



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Grupo Portofino

Versão 6 – Agosto de 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. INTERPRETAÇÃO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. METODOLOGIA	4
4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS	7
5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES	8
6. OUTRAS REGRAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	8
7. ERROS DE TRADING	10
8. CUSTOS DAS OPERAÇÕES	11
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com base em diretrizes comuns às gestoras Portofino Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Gestão”), PMFO Esportes e Entretenimento Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Esportes”), e PMFO Internacional Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Internacional”) todas integrantes do Grupo Portofino (em conjunto, denominadas como “Grupo Portofino” ou “Gestoras”, e, individualmente, cada uma delas como “Gestora”, conforme o contexto aplicável). Sempre que aplicável, as disposições aqui estabelecidas serão adaptadas para refletir as particularidades operacionais, regulatórias e comerciais de cada Gestora, de acordo com seu escopo de atuação e os produtos sob sua administração. Nos trechos em que não for possível adotar diretrizes uniformes, as referências serão feitas de forma individualizada à Gestora correspondente.

Cumpre esclarecer que:

- PMFO Gestão é uma gestora de recursos especializada na gestão de fundos de investimento financeiro, notadamente por meio fundos de investimento exclusivos, bem como carteiras administradas, tendo como foco a atividade de gestão de patrimônio de clientes que sejam investidores qualificados e profissionais.
- PMFO Esportes é uma gestora de recursos especializada na gestão de recursos, notadamente por meio de carteiras administradas, de investidores que sejam atletas de alta performance, artistas e empresários atuantes nos segmentos de esportes, artes e entretenimento, bem como na realização de acompanhamento e gerenciamento (concierge) da estrutura patrimonial e financeira de tais clientes.
- PMFO Internacional é uma gestora de recursos com atuação especializada na gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas constituídos no exterior.

Em consonância com as melhores práticas de mercado, nos termos do Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de ART”), Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”) e Resolução CVM nº 21/21, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) do Grupo Portofino tem como objetivo definir a metodologia de divisão de operações e ordens de negociação de ativos em nome dos fundos de investimento geridos (“Fundos”) e das carteiras de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros administradas pelas Gestoras (“Carteiras Administradas”) sempre que as Gestoras emitirem ordens agrupadas, de forma a garantir que a alocação seja feita de forma justa e equitativa, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as classes dos fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. As

Gestoras, no cumprimento de seu dever fiduciário, prezam pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

1.1. INTERPRETAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes, no âmbito do detalhamento sobre a gestão de risco das carteiras de investimento, abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

O disposto nesta Política será aplicável às Gestoras apenas na medida em que sua atuação, os produtos sob sua gestão, suas teses de investimento, mandatos específicos e situações operacionais estejam abrangidos pelos regramentos descritos. Caso alguma Gestora não administre veículos ou ativos específicos sujeitos a uma ou mais regras, estas deverão ser consideradas inaplicáveis à Gestora em questão.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades das Gestoras (“Colaboradores”).

A Área de *Compliance* de cada Gestora é responsável por manter atualizadas as informações necessárias à manutenção dos controles previstos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação de ativos para as carteiras sob gestão. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Área de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

3. METODOLOGIA

3.1. Aspectos Gerais

Nas negociações de ativos financeiros, as Gestoras poderão definir antes de cada nova operação junta a corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários a relação de proporção a ser alocada para cada Classe ou Carteira Administrada (conta individual) ou, alternativamente, poderão realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master do Grupo Portofino) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente

executadas, especificando as quantidades correspondentes as Classes ou Carteira Administrada de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

As Gestoras possuem critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade das Gestoras, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe ou Carteira Administrada não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que as Gestoras optem pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Equipe de Gestão de cada Gestora, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão responsável, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio do sistema interno, das ordens e das Classes objeto de rateio.

3.2.Ordens Individuais

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente por beneficiário final.

As Gestoras emitem predominantemente ordens individuais, em observância às políticas de investimento previstas nos regulamentos das Classes e nos contratos de prestação de serviços das Carteiras Administradas, uma vez que as Classes e Carteiras Administradas sob sua gestão possuem naturezas, características e estratégias diferentes.

Dessa forma, as ordens de compra e venda de ativos são expedidas com a identificação da Classe ou em nome do cliente da Carteira Administrada, e raramente são emitidas ordens em grupo.

Caso as Gestoras venham a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta Política será utilizada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

3.3.Ordens Agrupadas

Em caso de ordens agrupadas, de modo a estabelecer um critério justo e equitativo de divisão de ordens entre as Classes e Carteiras Administradas, as Gestoras adotarão os seguintes parâmetros para realizar a divisão:

- a) estratégia das Classes;
- b) tamanho do patrimônio líquido;
- c) percentual de exposição e liquidez;

- d) preço médio dos ativos negociados ao final do dia;
- e) perfil de risco e política de investimento prevista no regulamento das Classes; e
- f) prazo de vencimento e risco de crédito dos títulos privados.

Dentre os itens acima, as Gestoras entendem que o parâmetro preponderante para fins de divisão de ordem seria o preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As Classes e/ou as Carteira Administrada possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (ii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iii) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (iv) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe.

Nesses casos, as Gestoras realizarão o rateio de acordo com os demais parâmetros acima mencionados.

As Gestoras entendem que, levando em consideração os fatores acima elencados, a divisão de ordens ocorrerá de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

As Gestoras prezam sempre pela busca incessante do melhor benefício aos seus clientes, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns clientes em detrimento de outros.

Caso as Gestoras tenham que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

3.4. Rateio de Ordens – Ações

As disposições relativas a investimentos em ações são aplicáveis às Gestoras que atuam com esse tipo de ativo.

As ações que comporão o portfólio das Classes e das Carteiras Administradas geridos pelas Gestoras são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de

cada um das Classes e das Carteira Administradas.

3.5. Rateio de Ordens – Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um das Classes e das Carteiras Administradas.

3.6. Rateio de Ordens – Cotas de Classes

As disposições relativas a Cotas de Classes são aplicáveis a todas as Gestoras.

As Classes e Carteiras Administradas que vierem a investir preponderantemente em outras Classes de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de Classes e/ou de Carteiras Administradas são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Classe ou por Carteiras Administradas em vista de seus perfis de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes e as Carteiras Administradas.

3.7. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos

As disposições relativas a ativos ilíquidos são aplicáveis às Gestoras cujas Classes adotam política de investimentos que contempla esse tipo de ativo.

Para as Classes e Carteiras Administradas que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, as Gestoras adotarão a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Classe.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe e/ou Carteiras Administradas em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

O processo de transmissão de ordens das Gestoras se inicia com o registro de toda operação no sistema de pré-alocação pelas Gestoras, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de Compliance, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com os documentos regulatórios de cada Classe e dos contratos de Carteira Administrada. O sistema também envia um alerta quando algum dos limites parametrizados está próximo de ser atingido.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, carta, Messengers, Whatsapp,

sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por email (*callback*) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

Após o fechamento do mercado, através do sistema interno, as Gestoras reconciliam as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de Compliance e enquadramento das Classes e Carteiras Administradas.

5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pelas Gestoras, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe ou Carteira Administrada, as Gestoras deverão, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivas Classes e Carteiras Administradas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classes e Carteiras Administradas em detrimento de outros.

O Diretor de Risco e *Compliance*, no âmbito de sua Gestora, revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

6. OUTRAS REGRAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Atuação das Gestoras ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Conforme disposto na Resolução CVM 21/21, em regra, é vedado às Gestoras atuar como contraparte em operações sob sua gestão, salvo nas exceções abaixo:

- (i) quando se tratar de administração de Carteiras Administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; e
- (ii) nos casos de Fundos/Classes, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do Fundo/demais documentos regulatórios aplicáveis.

Nesse sentido, anteriormente à realização de qualquer operação em que as Gestoras ou qualquer Colaborador figure como contraparte, a Área de *Compliance* será responsável por assegurar que obteve o consentimento por escrito do cliente, ou, no caso de Classes, que há previsão expressa para tanto no respectivo documento regulatório. Além disso, a Área de *Compliance* deverá manter arquivo documentando as operações em que as Gestoras ou Colaboradores tenham sido contraparte dos veículos de investimento, bem como das operações eventualmente realizada entre Classes, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Além disso, as ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ às Gestoras, mitigando, dessa forma, o risco de

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) as Classes exclusivas cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na

conflito de interesses.

As Gestoras não possuem intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas às Gestoras para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

6.2. Operações entre as Classes e as Carteiras Administradas

No caso de Classes e Carteiras Administradas possuírem interesses opostos em um determinado ativo, as suas operações podem acabar se cruzando em ambiente de bolsa de valores e mercados de balcão, organizado e não organizado. As Gestoras poderão realizar determinadas operações diretas em bolsa e nos mercados de balcão entre as Classes e Carteiras Administradas sob sua gestão.

Tais operações **serão sempre a preço de mercado**, entre o melhor preço de compra – BID - e o melhor preço de venda – ASK - e preferencialmente no leilão de fechamento, sem afetar o preço.

As operações diretas entre as Classes e/ou Carteiras Administradas serão monitoradas pela Área de *Compliance*, através de informações e comunicações fornecidas pela Área de Gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizado pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizado pelo Diretor de Risco e *Compliance* responsável.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Risco e *Compliance* responsável, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a uma carteira em detrimento de outra. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a carteira se reenquadraria.

A Área de *Compliance* deverá assegurar, sempre, que tais operações representem o melhor interesse de todos os clientes envolvidos, são consistentes com os objetivos e políticas de investimento de ambos os clientes, e, portanto, não ferem o dever fiduciário da Gestora, devendo tal operação cruzada se dar da forma mais equitativa possível e justa para ambas as partes.

6.3. *Potenciais Conflitos de Interesses entre a Portofino e Sociedades Coligadas, Controladas ou do Mesmo Conglomerado / Grupo Econômico*

As Gestoras não exercem e não possuem qualquer intenção de exercer qualquer outra atividade que não a administração de carteira de valores mobiliários com recursos de terceiros, razão pela qual as suas instalações físicas são adequadas para esse fim.

Além do acima exposto, as atividades que exigem credenciamento específico estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pelas Gestoras ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Caso as Gestoras venham a atuar em outras áreas do mercado de capitais, as Gestoras solicitarão perante a CVM, sempre que exigido, o credenciamento próprio da atividade e procederá à alteração do seu objeto social.

6.4. *Procedimentos de Controle e Revisão de Compliance*

- I. O Diretor de Gestão instruirá o analista de Gestão sobre as posições a serem cruzadas.
- II. O analista de Gestão assegurará que as posições sejam livremente negociáveis e não sujeitas a qualquer restrição.
- III. O analista de Gestão instruirá a(s) corretor(as) e/ou custodiante(s) a cruzar os ativos ao preço de mercado (por exemplo, preço médio ponderado pelo volume, ponto médio entre o melhor lance e oferta atual etc.).
- IV. Quaisquer custos de transação serão divididos igualmente entre os clientes.
- V. A Área de *Compliance* deverá manter arquivo segregado documentando as operações em que as Gestoras ou qualquer Colaborador tenham sido contraparte das Classes, bem como as operações cruzadas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

7. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores das Gestoras, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Risco e Compliance da respectiva Gestora, devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos as Classes e Carteiras Administradas possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes e as Carteiras Administradas.

8. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pelas Gestoras, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe ou Carteira Administrada, as Gestoras deverão, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivas Classes ou Carteiras Administradas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classe ou Carteira Administrada em detrimento de outras.

O Diretor de Risco e *Compliance*, no âmbito de sua Gestora, revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento à Resolução CVM 21/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico do Grupo Portofino: www.portofinomultifamilyoffice.com.br

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pela Área de *Compliance* das Gestoras, sendo certo que quaisquer exceções devem ser devidamente documentadas pela Área de *Compliance*.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.